COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

PROCESSO N°: E-03/100.069/2010 INTERESSADO: VICENTINA DE JESUS

PARECER CEE Nº 089/2010

Indefere pedido de reconsideração do Parecer CEE 169/09, feito por **Vicentina de Jesus**.

HISTÓRICO

Vicentina de Jesus, sem a devida identificação, recorre a este Conselho Estadual de Educação. solicitando seja reconsiderado o Parecer CEE n° 169/09, da lavra da Conselheira Maria Luíza Guimarães Marques.

Trata-se de um pedido de reconhecimento de estudos de Odinéia de Souza Jesus realizados no Colégio Irene Drummond, cujas atividades foram encerradas pelo Parecer CEE n°198/84.

A solicitação foi recusada pela Coordenação de Inspeção Escolar – CDIN, tendo em vista diversos documentos da época esclarecendo a situação dos egressos, fazendo recomendações, e relatando a situação do referido Colégio, conforme esclarecido no Histórico do Parecer em tela.

Além disso, é indispensável considerar o fato de a recente pesquisa realizada pelo setor de escolas extintas da CDIN informar que "o dossiê foi localizado, todavia o nome (da aluna) não consta nas Atas (...) nem nos Diários," conforme consta no histórico do Parecer CEE n°169/09.

A interessada juntou cópias de folhas de um caderno de conteúdo afim, sem constar o nome de qualquer instituição, nem do dono do caderno, constando, sim, a data de 1981.

VOTO DO RELATOR

Conforme esclarece a Deliberação CEE n° 277/02, que "regulamenta os pedidos de reconsideração", só cabe Reconsideração se houver erro de fato ou de direito, e o interessado há de "apontar expressamente" o equívoco. No caso em tela, a pesquisa no acervo do Colégio encontrou os Diários de Classe e Atas de resultados, mas não há registro da aluna. Junte-se a isso o minucioso Parecer CEE n° 198/84, que encerrou as atividades do Colégio Irene Drumond, não deixando dúvidas quanto as condições de funcionamento da instituição, e às condições para o reconhecimento de estudos lá realizados.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Comissão Permanente de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2010.

Luiz Henrique Mansur Barbosa — Presidente José Carlos Mendes Martins - Relator Antonio Rodrigues da Silva José Luiz Rangel Sampaio Fernandes Maria Luíza Guimarães Marques Paulo Alcântara Gomes

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade. SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 18 de maio de 2010.

> Marcelo Gomes da Rosa Vice-Presidente